

PARECER Nº 1633/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares. Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal, quanto à Lei Orgânica do Município (art. 13, I) são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o interesse local.

Considerando que a matéria ora em exame, encontra-se elencada dentre aquelas de política social e não de um serviço público, propriamente dito, citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa prescípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares."(...)

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art.30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts.22 e 24) e as do Estado-Membro (arts.24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local" bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes-Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

William Woo

Wadih Mutran